



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº⁰⁰²/2015

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº
066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 2º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2015 será fixado em R\$ 1.438,33 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), em face da proporcionalidade de carga horária.**

Art. 3º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2014

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.438,33	1.510,25	1.538,76	1.665,05	1.748,30
	II	1.582,16	1.661,27	1.744,33	1.831,55	1.932,12
	III	1.740,37	1.827,39	1.918,76	2.014,70	2.115,43
	IV	2.088,00	2.192,40	2.302,02	2.417,12	2.537,97
	V	3.132,32	3.288,86	3.453,03	3.625,68	3.806,96
PEDAGOGO PD	I	1.582,16	1.661,27	1.744,33	1.831,55	1.932,12
	II	1.740,37	1.827,39	1.918,76	2.014,70	2.115,43
	III	2.088,00	2.192,40	2.302,02	2.417,12	2.537,97
	IV	3.132,32	3.288,86	3.453,03	3.625,68	3.806,96

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 02 de Fevereiro de 2015.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores.

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 066/2010.

Com efeito, o Projeto de Lei justifica-se pelo seu conteúdo, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio da universalidade, no atendimento em educação, bem como, restar adstrita a lei federal que definiu o piso nacional dos professores, adequando-se a realidade local.

Frise-se que a presente lei foi fruto de discussão com a categoria e a retroatividade pretendida é fruto de entendimento da edilidade com a categoria beneficiada.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em educação, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Santana de Mangueira, 02 de Fevereiro de 2015.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal